

Vitória, 22 de março de 2017
Carta Circular/CPL/026/2017

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência (CPS) nº 001/2017**, transcrevemos abaixo as perguntas e após esclarecimentos da área técnica desta Cia, as respectivas respostas as quais deverão ser observadas por essa empresa na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"De acordo com o item 10.15 da Minuta de Contrato, a Contratada deverá manter escritório na Região da Grande Vitória – ES, durante o período de vigência e execução dos serviços. Entendemos que a exigência de que a Contratada deva manter um escritório na Região da Grande Vitória - ES, está em desacordo com os princípios da igualdade e da ampla competição entre os licitantes. A título de exemplificação, o inciso I, do §1º, do Art. 3º da Lei N. 8.666/93, veda aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílios dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Diante do exposto, entendemos que é desejável, mas não mandatário, que a Contratada mantenha um escritório na Região da Grande Vitória - ES. Está correto nosso entendimento? Caso a resposta acima seja negativa, entendemos que a Contrata poderá manter um profissional residente na Região da Grande Vitória – ES, para que a CESAN possa ter contato direto, sem a necessidade de manter um escritório. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 01:

As maiores execuções cíveis e trabalhistas se referem a processos antigos, disponíveis apenas em meio físico. Além disso, muitas vezes os cálculos são feitos com a análise de documentos e pastas físicas da **CESAN**, com grande volume de páginas. A necessidade de encaminhamento de processo físico para análise em outro Estado aumentaria o tempo de atendimento das demandas.

Ao se admitir a execução do contrato por empresa que não estabeleça escritório na Grande Vitória, tal situação traria despesas adicionais para a **CESAN**, em especial relacionadas ao deslocamento de pessoal e à digitalização de documentos, e prejudicaria o atendimento aos prazos fixados, necessários ao regular andamento das demandas da Cia e, dessa forma, não resguardaria o interesse público, representado pelo pleno atendimento das necessidades da **CESAN**.

Portanto, revela-se imprescindível que o futuro contratado estabeleça escritório (matriz ou filial) na Grande Vitória. No entanto, registra-se que, ciente da vedação de preferência por conta da localização e mesmo de localização prévia de instalações (Lei 8.666/93, artigos 3º, §1º e 30, §6º), a exigência apenas será realizada da vencedora do certame, e depois da assinatura do contrato, para fins de fiscalização contratual.

Quanto ao segundo questionamento, a CPL entende que "a simples manutenção de um profissional residente na Região da Grande Vitória – ES, para que a **CESAN** possa ter contato direto, sem a necessidade de manter um escritório", não é suficiente para a satisfação da exigência.

1

PERGUNTA 02:

“De acordo com o item 10.6 da Minuta de Contrato, a Contratada deverá preservar sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para execução do objeto contratado. Entendemos que as informações se perdem ao longo do tempo, e assim, a Contratada deverá manter sigilo até 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?”

Caso positivo, entendemos que esta informação também constará na Declaração de Confidencialidade. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 02:

Não se aplica esta limitação temporal. A violação desta cláusula, ainda que posterior ao término do contrato implicará responsabilização cível e penal da Contratada.

PERGUNTA 03:

“De acordo com o item 10.9 da Minuta de Contrato, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Entendemos que a Contratada deverá responsabilizar-se somente se comprovada a culpa exclusiva e direta da Contratada ao prejuízo efetivamente causado a Contratante. Está correto nosso entendimento?”

Caso positivo, entendemos que a redação do item 10.9 passará a ser: “Responsabilizar-se, pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva e direta da Contratada ao prejuízo efetivamente causado a Contratante”. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 03:

A responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à **CESAN** ou a terceiros não se restringe às hipóteses de culpa exclusiva e direta, mas também eventuais hipóteses de culpa concorrente, indireta, além de outras modalidades, em conformidade com o art. 186 e seguintes do Código Civil. A responsabilidade da contratada será verificada no caso concreto, de acordo com a legislação vigente.

PERGUNTA 04:

“De acordo com item 10.14 da Minuta de Contrato, a Contratada deverá arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força do contrato, que violarem direitos de terceiros.

Entendemos que a Contratada deverá arcar com os prejuízos constantes no item 0.14 somente se comprova a culpa exclusiva e direta da Contratada ao prejuízo efetivamente causado a Contratante. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 04:

Vide resposta 03.

PERGUNTA 05:

“De acordo com item 10.20 da Minuta de Contrato, a Contratada deverá assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CESAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato.

Entendemos que a Contratada deverá assumir a responsabilidade constante no item 10.20 somente se comprovada a culpa exclusiva e direta da Contratada ao prejuízo efetivamente causado ao Contratante. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 05:

Vide resposta 03.

PERGUNTA 06:

“Entendemos que o Plano de Trabalho e Metodologia que serão apresentados no envelope da Proposta Técnica, são requisitos obrigatórios e não serão pontuados. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 06:

Sim.

PERGUNTA 07:

Entendemos que a equipe técnica mínima será composta por 2 profissionais indicados pela licitante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 07

Sim.

PERGUNTA 08:

“De acordo com as observações da alínea “B” do item 3.2.1 e alínea “C” do item 3.2.1, é preciso apresentar profissional detentor de acervo técnico e apresentar atestado, emitido em nome da licitante, com apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

De forma a ampliar o leque de competitividade, entendemos que, como os trabalhos ora licitados envolvem escopo e equipe multidisciplinares (o que pode ser um impedimento para obtenção do registro dos atestados), está dispensada a exigência do registro dos atestados nas Entidades Profissionais Competentes para fins de atendimento as observações da alínea “B” do item 3.2.1 e alínea “C” do item 3.2.1, Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 08:

Sim. Favor desconsiderar a exigência emissão de certidão de acervo técnico (CAT) pelo respectivo conselho de classe.

PERGUNTA 09:

“De acordo com o subitem 5 do item 5.2.1.2 do Edital, é exigida a comprovação de atuação dos integrantes da equipe, sócios ou não sócios, como assistente técnico, laborando cálculos e/ou impugnações para empresas públicas e/ou privadas, em processos de natureza cível e também trabalhista, afetos ao objeto, por meio de certidões emitidas por Varas Judiciárias e Juizados e/ou Atas de Audiência ou Atos judiciais de nomeação, na condição de ré/requerida/reclamada. OBSERVAÇÃO: para pontuar quanto à letra “e”, cada integrante da equipe deve comprovar que atuou em ambas perícias, ou seja, cível e trabalhista.

Já a alínea “e” do item 5.2.1.2, a pontuação será dada com a apresentação de diploma ou certificado de pós-graduação “latu senso”, mestrado ou doutorado em Ciências Contábeis ou Economia dos integrantes da equipe, atribuindo-lhes a seguinte pontuação:

01 diploma – 05 pontos

02 diplomas – 08 pontos

03 diplomas – 10 pontos

Diante do exposto, entendemos que somente serão considerados os diplomas dos profissionais que apresentarem certidões emitidas por Varas Judiciárias e Juizados e/ou Atas de Audiência ou Atos judiciais de nomeação, na condição de ré/requerida/reclamada. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 09

Não. A exigência será considerada para a pontuação na letra “c”, e não na “e”.

Portanto, no subitem 5 do item 5.2.1.2, da Seção 2 do Edital, onde se lê:

OBSERVAÇÃO: Para pontuar quanto à letra “e”, cada integrante da equipe deve comprovar que atuou em ambas perícias, ou seja, cível e trabalhista.

Leia-se:

OBSERVAÇÃO: para pontuar quanto à letra “c”, cada integrante da equipe deve comprovar que atuou em ambas perícias, ou seja, cível e trabalhista.

PERGUNTA 10:

“De acordo com o subitem 6 do item 5.2.1.2, a licitante deve comprovar atuação dos integrantes da equipe, sócios ou não sócios, na elaboração de estudo de passivo judicial e elaboração de relatórios qualitativos e quantitativos por meio de apresentação de atestados, na condição de ré/requerida/reclamada.

OBSERVAÇÃO: não serão considerados para pontuação atestados de serviços unicamente desenvolvidos em assessoria a reclamantes/requerentes, sindicatos representativos de empregados ou associações representativas de interesses coletivos.

Já de acordo com a alínea “f” do item 5.2.1.2, deverá ser comprovada a atuação da proponente e não da equipe, conforme subitem 6 do item 5.2.1.2. Diante do exposto, solicitamos informar se a comprovação de experiência deve ser da empresa licitante ou dos profissionais integrantes da equipe técnica. Diante do exposto, solicitamos informar se a comprovação de experiência deve ser da empresa licitante ou dos profissionais integrantes da equipe técnica.”

RESPOSTA 10:

A comprovação deve ser da empresa licitante.

Portanto, no subitem 5 do item 5.2.1.2, da Seção 2 do Edital, onde se lê:

6) Comprovação de atuação do (s) integrante (s) da equipe, sócios ou não sócios, na elaboração de estudo de passivo judicial e elaboração de relatórios qualitativos e quantitativos por meio de apresentação de atestados, na condição de ré/requerida/reclamada.

Leia-se:

6) Comprovação de atuação **da licitante** na elaboração de estudo de passivo judicial e elaboração de relatórios qualitativos e quantitativos por meio de apresentação de atestados, na condição de ré/requerida/reclamada.

PERGUNTA 11:

“Para fins de execução dos serviços, a empresa contratada deverá atuar como advogada?”

RESPOSTA 11:

Não. No entanto, terá que conhecer a legislação e os entendimentos judiciais referentes às metodologias de cálculo.

PERGUNTA 12:

“A alínea “f” do item 5.2.1.2, menciona a seguinte pontuação:

- estudo de passivo com relatório de estudo de até 100 processos – 05 pontos
- estudo de passivo com relatório de estudo de 101 a 300 processos – 08 pontos
- estudo de passivo com relatório de estudo acima de 301 processos – 10 pontos

É possível verificar que estudo com 301 processos não é pontuável. Assim, entendemos que houve um equívoco na redação da última pontuação, devendo ser alterada a pontuação conforme abaixo.

- estudo de passivo com relatório de estudo de até 100 processos – 05 pontos
- estudo de passivo com relatório de estudo de 101 a 300 processos – 08 pontos
- estudo de passivo com relatório de estudo acima de 300 processos – 10 pontos

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 12:

Sim.

Portanto, na letra “f” do item 5.2.1.2, da Seção 1 do Edital, onde se lê:

f) comprovante de atuação da proponente em elaboração de estudo de passivo judicial na área cível e trabalhista mediante apresentação de relatórios quantitativos e qualitativos de empresas públicas e/ou privadas, conforme item 6 acima:

- estudo de passivo com relatório de estudo de até 100 processos – 05 pontos
- estudo de passivo com relatório de estudo de 101 a 300 processos – 08 pontos
- estudo de passivo com relatório de estudo acima de 301 processos – 10 pontos

Leia-se

f) comprovante de atuação da proponente em elaboração de estudo de passivo judicial na área cível e trabalhista mediante apresentação de relatórios quantitativos e qualitativos de empresas públicas e/ou privadas, conforme item 6 acima:

- estudo de passivo com relatório de estudo de até 100 processos – 05 pontos
- estudo de passivo com relatório de estudo de 101 a 300 processos – 08 pontos
- estudo de passivo com relatório de estudo **acima de 300** processos – 10 pontos

PERGUNTA 13:

“O Anexo VI – Prescrições Técnicas, do Edital, informa os serviços que deverão ser executados. Assim, questiona-se: Cada item conta como ato e a licitante receberá por ele, individualmente, inclusive a atualização semestral citada na alínea “i”?”

RESPOSTA 13:

Não. A remuneração será apenas um valor fixo mensal equivalente ao valor global da proposta dividido por 12 (doze).

PERGUNTA 14:

“O Anexo VI – Prescrições Técnicas, do Edital, informa os serviços que deverão ser executados. Assim, questiona-se: A atualização semestral será oriunda de uma planilha fornecida pela CESAN ou a licitante precisará quantificar cada processo? Cada um seria um ato?”

RESPOSTA 14:

A licitante precisará quantificar cada processo. Portanto, deverá realizar e manter atualizados os cálculos referentes a cada processo que lhe for submetido, elaborando e encaminhando, semestralmente, relatório técnico de estudo do passivo judicial, com análise quantitativa e qualitativa. Cada processo submetido pela CESAN ou seus procuradores para cálculo ou recálculo será computado como um ato.

PERGUNTA 15:

“Qual o número atual de processos?”

RESPOSTA 15:

O número de processos estão ao redor de 1700, sendo 900 trabalhistas e 800 composto de processos cíveis diversos (incluídos tributários, comerciais e outros).

PERGUNTA 16:

"De acordo com a alínea "c" das prescrições técnicas, deve ser elaborado quesito para qualquer perícia. Essa perícia está restrita a perícia trabalhista? Caso negativo, quais são as outras perícias possíveis?"

RESPOSTA 16:

Não. Os quesitos, referentes a cálculos, podem ser elaborados para matéria trabalhista ou cível (incluídos tributários, comerciais e outros que também representam passivo de valor considerável).

PERGUNTA 17:

"Gostaria de esclarecimentos referentes ao item 2.3, letra f do Edital. "2.3 Não será admitida a participação nesta CONCORRÊNCIA de firmas que: [...] f) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma." Os sócios não podem pertencer a qualquer empresa ou pertencer a empresas que participem da licitação?"

RESPOSTA 17:

Os sócios não podem pertencer a mais de uma empresa que participe desta licitação.

PERGUNTA 18:

"Necessito de esclarecimentos sobre o item 3.2 – 3.2.1 Envelope B – letra C - Experiência da Licitante. A Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho de Classe e correspondente somente a empresa ou os sócios também."

RESPOSTA 18:

Vide Resposta 08.

PERGUNTA 19:

"Gentileza, qual o mínimo de pessoas para compor a equipe técnica?"

RESPOSTA 19:

Vide Resposta 07.

Tendo em vista as alterações efetuadas, o recebimento e a abertura da documentação relativa ao edital foi transferido para as **9h do dia 10/05/2017**, tudo em conformidade com o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, conforme divulgação **no Diário Oficial do Espírito Santo** e no Jornal **A Gazeta**, nas edições do dia 20/03/2017.

Atenciosamente,


Romeu Souza Nascimento Júnior
Presidente da CPL